



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 12 / 03 / 13
Assessoria de Plenário

**INDICAÇÃO Nº IND 9950 /2013
(Da Deputada Arlete Sampaio)**

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a criação, por meio da apresentação de Projeto de Lei, da Secretaria de Estado da Mulher na estrutura administrativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal a criação, por meio de Projeto de Lei, da Secretaria de Estado da Mulher na estrutura administrativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a década de 80 o Estado Brasileiro vem criando espaços institucionais e implantando equipamentos públicos para responder à crescente demanda das mulheres por participação política e por serviços de atendimento especializados, a exemplo das Delegacias Especializadas de Atendimento (DEAM's). A criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em 1985, foi o primeiro passo para a visibilização e o enfrentamento à desigualdade de gênero. Graças à existência desse órgão, e das mobilizações por ele coordenadas, a Constituição de 1988 incorporou mais de 80% das reivindicações apresentadas pelas mulheres durante a Assembleia Nacional Constituinte.

Ao afirmar que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações", a CF de 1988 tornou-se um importante instrumento para a luta das mulheres, mas foi a partir de 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Governo Federal, e a posterior multiplicação de secretarias e coordenadorias estaduais e municipais, que o Brasil passou a dar um tratamento institucional à questão.

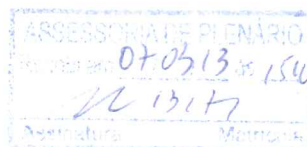
Um dos primeiros resultados dessa institucionalização e do diálogo estabelecido entre o Governo e a sociedade civil foi a aprovação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) - nosso principal instrumento de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. A realização de três Conferências Nacionais, que resultaram em dois Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a elaboração de um Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, bem como os demais programas e ações implementados por distintos órgãos, nas diversas esferas do governo, também só foram possíveis devido a existência dos espaços institucionais criados, com essa preocupação específica.

No dia 01 de janeiro de 2011, por meio do Decreto 32.716, a Secretaria de Estado da Mulher foi criada na estrutura administrativa do Distrito Federal.

Essa iniciativa foi um marco significativo na luta das mulheres do Distrito Federal, pois possibilitou, no campo administrativo, político e institucional, entre outros, a execução de medidas para concretizar os direitos da mulher.

Atualmente, a Secretaria possui estrutura administrativa instituída pelo Decreto 33.186, de 8 de setembro de 2011, bem como regimento interno - o que viabiliza o exercício daquilo que lhe compete.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 9950/2013
Folha Nº 01 - 01





CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Ao reconhecer a importância deste órgão para o desenvolvimento de política distrital para as mulheres e a proteção de seus direitos, cumpre-nos sugerir a adequação de sua criação aos mandamentos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina, em seu inc. VII, art. 58, que cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, dispor sobre a *"criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta"*.

Importante destacar que compete privativamente ao Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre a *"criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública"*, segundo dispõe o art. 71, § 1º, inc. IV, LODF.

Embora o STF entenda ser possível regulamentar por decreto questões referentes à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesas, entendemos ser prudente a propositura de Projeto de Lei para a criação da Secretaria de Estado da Mulher, pois tal medida visa assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas à emancipação das mulheres, à transformação social e à eliminação da violência.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Setor Protocolo Legislativo
IND. Nº 9950/2013
Folha Nº 02 - 08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF.

Em, 13/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Sector Protocolo Legislativo
IHD Nº 99.50/20-13
Folha Nº 03 - 8